

Informe sobre o **CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA** **2026**



INTRODUÇÃO

O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (Informe), regulamentado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 80/2022, visa a divulgação das informações ao mercado sobre adoção das práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (Código).

A estruturação do Informe segue o modelo “Pratique ou Explique”, devendo informar se aplica os princípios e práticas recomendadas e relatar ao mercado como o fizeram e ao decidir não aplicar deve-se explicar os motivos dessa decisão, quando necessário. O modelo é amplamente aceito e reconhecido internacionalmente como o que melhor se adequa a códigos de governança corporativa. Dessa forma, constata-se que a prática da governança é uma jornada e não deve se traduzir em um modelo rígido e pragmático a todas as companhias. Sua essência é, portanto, principiológica e flexível, dando às companhias a liberdade para explicar a eventual não adoção de práticas.

O seu conteúdo é distribuído em cinco capítulos: 1. Acionistas; 2. Conselho de Administração; 3. Diretoria; 4. Órgãos de Fiscalização e Controle; 5. Ética e Conflito de Interesses e tem como alicerces básicos os princípios da Governança.

O BRB – Banco de Brasília S.A apresenta a seguir o seu Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, acerca dos princípios e práticas adotadas, observada a sua natureza de sociedade de economia mista e seguindo as orientações do Código e da legislação aplicável.

Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria

SUMÁRIO

01

Acionistas

04

Órgãos de fiscalização
e controle

02

Conselho de
Administração

05

Ética e conflito de
interesses

03

Diretoria

01

ACIONISTAS

1. Acionistas

Prática recomendada

1.1.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Resposta e Justificativa

Não adotada.

O capital social do Banco de Brasília S.A. – BRB não é composto exclusivamente por ações ordinárias. A Companhia possui capital dividido entre ações ordinárias (ON) e ações preferenciais (PN), ambas nominativas e sem valor nominal, conforme previsto em seu Estatuto Social. As ações ordinárias conferem aos seus titulares, entre outros direitos, o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral, enquanto as ações preferenciais possuem direitos econômicos diferenciados, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

A manutenção de duas espécies de ações busca compatibilizar a estrutura de controle da Companhia com mecanismos de captação de recursos e atendimento aos interesses de diferentes perfis de investidores.

- Estatuto Social:
<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

Prática adotada

A Prática Recomendada 1.2.1 do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas orienta que os acordos de acionistas não vinculem o exercício do direito de voto de administradores ou de membros dos órgãos de fiscalização e controle, prevenindo que acordos entre acionistas usurpem as competências deliberativas dos órgãos de administração, reduzindo-os a meros executores de decisões tomadas externamente.

A substância dessa recomendação é observada no Acordo de Acionistas do BRB, disponível no site de Relações com Investidores (<https://ri.brb.com.br/pt/documentos-cvm>) , porquanto: (i) o objeto das Reuniões Prévias é a uniformização do exercício do direito de voto dos acionistas signatários nas Assembleias Gerais; (ii) por força do art. 154, §1º, da Lei nº 6.404/1976, eventual orientação de voto não prevalece sobre o dever fiduciário do conselheiro de atuar no interesse da Companhia; (iii) o julgamento independente e a responsabilidade pessoal do conselheiro (arts. 153 a 158) permanecem íntegros; e (iv) o Conselho Fiscal atua, por força do art. 165, §1º, no exclusivo interesse da companhia. Não há, assim, usurpação das competências deliberativas dos órgãos de administração e de fiscalização da Companhia.

1. Acionistas

Prática recomendada

1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Resposta e Justificativa

Prática adotada

O BRB utiliza as Assembleias Gerais como instrumento de comunicação com seus acionistas e de prestação de informações sobre a condução dos negócios da Companhia. Com o objetivo de facilitar e estimular a participação dos acionistas, a Administração disponibiliza previamente, por ocasião da convocação das Assembleias Gerais, Manual para Participação em Assembleia, contendo orientações sobre os procedimentos para participação, representação por procuração, exercício do direito de voto e acesso à documentação pertinente. Os documentos relacionados às Assembleias são divulgados nos canais oficiais da Companhia, em observância à regulamentação aplicável e às práticas de transparência e governança corporativa.

Prática adotada

O BRB disponibiliza aos acionistas o sumário das decisões ocorridas na Assembleia no mesmo dia da sua realização, bem como a ata completa, em até 7 dias úteis após a sua realização, em conformidade com a Resolução CVM nº 81/2022, contendo todos os fatos ocorridos e os votos proferidos pelos acionistas.

As atas estão disponíveis no site de Relações com Investidores do BRB: <https://ri.brb.com.br/pt/documentos-cvm>

Não se aplica

As práticas recomendadas referente ao princípio Medidas de Defesa não são aplicáveis ao BRB, em razão da sua natureza jurídica. De acordo com o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, o referido princípio tem como fundamento que “em companhias com dispersão da base acionária, uma participação relevante no capital votante, em alguns casos até mesmo inferior a 30%, tende a ser suficiente para que seu titular exerça o poder de controle”.

1. Acionistas

Prática recomendada

1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’.

1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que:

(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;

(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Resposta e Justificativa

Não se aplica (continuação da resposta).

Nesse sentido, o BRB está constituído sob a forma de sociedade de economia mista e é da sua natureza jurídica a concentração da maioria das ações com direito a voto em poder do Governo do Distrito Federal, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.545/1964, assim como com o art. 4º da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 2º, inc. III, do Decreto nº 45.539/2024.

Portanto, no tocante ao BRB, inexistente o risco de transferência desse controle a terceiros mediante aquisições oportunistas de parcela significativa do capital, independentemente do momento do mercado.

Adicionalmente, ainda que ocorra eventual movimento no sentido de transferir a terceiro (ou a terceiros) as ações que lhe conferem o exercício do poder de controle do Banco, este dependerá de prévia e específica autorização legislativa.

Prática adotada

A respeito do subitem (i), o Estatuto Social do BRB dispõe sobre as práticas adotadas em caso de alienação de controle do BRB, dentre as quais inclui a realização de Oferta Pública de Ações (OPA) com tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante. (art. 13,§9º), ademais, o Estatuto do BRB estabelece como competência do Conselho de Administração (art. 29, xxvii), manifestar quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB.

No que diz respeito ao subitem (ii), o artigo 13 §1º dispõe que o aumento de capital é possível por deliberação do Conselho de Administração, atendendo ao item no que se refere "os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de (...), aumentos de capital", e em seu artigo 16, inciso (vii), prevê que compete à Assembleia, "deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo o BRB".

1. Acionistas

Prática recomendada

1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

1.7.1. A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta e Justificativa

Prática adotada

O Estatuto Social do BRB estabelece como competência do Conselho de Administração (art. 29, inciso (xxvii)), "*manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB*".

- Estatuto Social:
<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

Prática adotada

O BRB elabora e divulga sua Política de Distribuição de Dividendos, disponibilizada em seu site de Relações com Investidores, com o objetivo de informar aos acionistas, investidores e ao mercado em geral as regras e procedimentos adotados para o pagamento de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP).

A Política estabelece diretrizes para a destinação de resultados e contempla os elementos previstos na recomendação, incluindo a periodicidade de distribuição e os parâmetros de referência para definição do montante dos proventos. Em especial, o artigo 12 da Política dispõe sobre a periodicidade dos pagamentos e estabelece como parâmetro para definição dos valores distribuíveis o lucro do período correspondente, observadas as disposições estatutárias, a legislação aplicável, os requisitos regulatórios e as condições econômico-financeiras da Companhia.

- Política de Distribuição de Dividendos :
<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

1. Acionistas

Prática recomendada

1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada

Os principais aspectos do interesse público, que motivou a criação do BRB, incluem:

- Fomento ao Desenvolvimento Regional;
- Promoção da Inclusão e Acesso a Serviços Financeiros;
- Execução de Políticas Públicas;
- Função Social.

O Estatuto Social do BRB evidencia o interesse público que fundamenta a sua atuação enquanto sociedade de economia mista ao estabelecer em seu Capítulo II – Objeto Social, que as atividades do Banco devem promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.

Além disso, o Estatuto prevê ações de fomento ao desenvolvimento local, micro e mesorregional e apoio a iniciativas socioambientais, científicas e culturais (§3º do artigo 4º), bem como iniciativas voltadas para áreas de interesse social, como desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e ambiental.

Complementarmente, o Capítulo V – Função Social estabelece expressamente que a função social do BRB é exercida em atenção ao interesse coletivo expresso no instrumento de autorização de sua criação.

Nesse sentido, o §1º do artigo 12, estabelece que a concretização do interesse coletivo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelo BRB.

Dessa forma, embora o Estatuto Social do BRB não apresente um capítulo específico denominado “Interesse Público”, seus dispositivos apresentam a finalidade pública que justifica a existência e a atuação do Banco como sociedade de economia mista.

- Estatuto Social:
<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

1. Acionistas

Prática recomendada

1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta e Justificativa

Prática adotada

(i) O Conselho de Administração monitora as atividades do BRB de forma contínua, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias, da análise de informações financeiras, operacionais, gerenciais, de riscos, de controles internos e de conformidade, bem como mediante o assessoramento dos comitês estatutários e dos órgãos de fiscalização e controle. Nesse contexto, o Banco dispõe de políticas e mecanismos de governança corporativa, gestão de riscos, controles internos e compliance que permitem acompanhar o desempenho institucional e a execução das atividades vinculadas ao atendimento do interesse público, em observância à legislação aplicável e aos interesses da companhia e de seus acionistas.

(ii) Além das demais atribuições previstas na legislação aplicável, o art. 8º do Estatuto Social do BRB estabelece que o Banco poderá, na forma da lei, financiar empresas responsáveis pela execução de obras públicas no Distrito Federal que possuam caráter produtivo ou relevante interesse social. Para tanto, exige-se a observância de critérios relacionados à viabilidade técnica dos projetos, à segurança do retorno dos créditos concedidos e ao cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes.

Adicionalmente, o art. 10 do Estatuto Social dispõe que toda operação realizada com entes públicos deve ser precedida da formal alocação dos recursos correspondentes, da definição expressa da responsabilidade pela assunção dos riscos envolvidos e da adequada remuneração dos recursos empregados, a qual deve ser superior aos custos dos serviços prestados. Em consonância com essas disposições, as estimativas de receitas e despesas associadas a tais operações são periodicamente avaliadas e atualizadas nos instrumentos de planejamento e orçamento do Banco.

Em razão de sua condição de sociedade de economia mista, o BRB mantém controles e mecanismos específicos destinados à identificação, mensuração e acompanhamento dos custos associados à execução de programas governamentais e demais ações desenvolvidas em atendimento ao interesse público. Essas informações são apuradas e monitoradas regularmente, permitindo a adequada avaliação dos impactos econômicos e financeiros dessas atividades, bem como assegurando maior transparência aos acionistas, investidores e demais partes interessadas.

1. Acionistas

Prática recomendada

1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

Os dispositivos estatutários mencionados, em conjunto com a estrutura de governança, gestão de riscos e controles internos do Banco, constituem mecanismos destinados a assegurar que as operações realizadas em atendimento ao interesse público observem condições econômicas e financeiras adequadas, com definição prévia das responsabilidades, da remuneração e da cobertura dos custos envolvidos. Dessa forma, contribuem para a preservação do interesse da companhia e de seus acionistas, mitigando riscos de transferência indevida de valor e promovendo o adequado equilíbrio entre a consecução de objetivos de interesse público e a sustentabilidade econômico-financeira da instituição.

(iii) No último ano, o Banco BRB celebrou negócios com o Governo do Distrito Federal para a operacionalização de projetos e programas de interesse público. Em conformidade com as disposições estatutárias e legais, as propostas contemplaram análise prévia de todos os aspectos técnicos inerentes e a viabilidade econômica, demonstrada pelas receitas e despesas estimadas de cada projeto. No exercício em tela, não foram identificados custos específicos decorrentes do atendimento do interesse público passíveis de ressarcimento.

Ademais, todas as contratações junto ao Governo seguem integralmente as diretrizes da Política para Transações com Partes Relacionadas do Conglomerado BRB, disponível no endereço (https://ri.brb.com.br/upload/files/2752_Politica-para-TPR_10-versao-RI.pdf). O objetivo é assegurar a igualdade, a conformidade e a transparência nos processos atinentes às transações realizadas com Partes Relacionadas, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e às outras partes interessadas que o BRB se encontra aderente à regulamentação externa e às melhores práticas de Governança Corporativa.

Mais informações sobre as atividades de políticas públicas geridas pelo Banco BRB estão disponíveis no:

- Formulário de Referência, Seção 1.10. b: <https://ri.brb.com.br/pt/documentos-cvm>
- Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa: <https://ri.brb.com.br/pt/carta-anual-de-politicas-publicas-e-governanca-corporativa>

02

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.1.1. O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

- (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada

O Conselho de Administração é um órgão estatutário de caráter permanente, estratégico, independente e deliberativo com decisões colegiadas. Suas competências estão dispostas no Estatuto Social do BRB (art. 29) e no seu Regimento Interno (item 7 - Da Competência).

(i) Entre as competências do Conselho de Administração, dispostas no artigo 29, I e II, tem-se a de fixar a Orientação Geral dos Negócios - OGN, bem como aprovar os documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança. A OGN e Planejamento Estratégico são revistos anualmente, visando orientar a Instituição na sua visão de longo prazo, com foco no monitoramento dos seus resultados e nos objetivos a serem alcançados, desenvolvendo ações que levarão ao cumprimento de metas e objetivos estratégicos na busca do crescimento dos negócios e da perenidade da empresa.

(ii) O conselho de administração avalia a exposição à riscos mensalmente por meio dos reportes de riscos, que contemplam o acompanhamento dos riscos de crédito, mercado, liquidez, IRRBB, fraude, cibernéticos, reputacionais, socioambientais e ainda reporte sobre controles internos e PLD/FT. A instituição mantém políticas e estruturas de gestão de riscos compatíveis com as estratégias de negócios, apetite e exposição à riscos.

Cumpre destacar que, além do reporte mensal, o Conselho de Administração aprova anualmente a Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e a estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, e delibera tempestivamente sobre eventuais extrapolações de limites (breaches) e planos de recomposição, nos termos da Resolução CMN nº 4.557/2017. Os reportes contemplam não apenas o nível corrente de exposição, mas também projeções e análises prospectivas de estresse, permitindo que a exposição da companhia e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade sejam avaliadas de forma contínua e com base forward-looking pelo colegiado.

(iii) Compete ao Conselho de Administração revisar periodicamente os valores e princípios éticos da companhia, assegurando seu alinhamento ao planejamento estratégico e às políticas institucionais, bem como estabelecer padrões de conduta que orientem as ações de administradores e colaboradores. No âmbito do BRB, tais princípios são consolidados no Código de Ética, que define valores como Respeito, Honestidade, Compromisso, Transparência e Responsabilidade, aplicáveis a todas as relações da organização.

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.1.1. O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

- (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;
- (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada (continuação da resposta).

Complementarmente, o Código de Conduta regulamenta as práticas esperadas de dirigentes, administradores, empregados e demais colaboradores. Adicionalmente, cabe ao Conselho zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas, garantindo a divulgação tempestiva, clara e equânime de informações relevantes, bem como promovendo uma cultura organizacional baseada na ética, integridade e prestação de contas.

(iv) O modelo de Governança do BRB é composto por instâncias internas e externas que integram a estrutura organizacional e os órgãos de governança, apoiados por um conjunto de instrumentos normativos, políticas e procedimentos que asseguram a efetividade e o contínuo aprimoramento da Governança Corporativa. Em atendimento ao disposto no art. 29, inciso (ii), do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração aprovar os documentos institucionais que compõem as arquiteturas estratégicas de governança, bem como supervisionar sua adequada implementação. Nesse contexto, o BRB, por meio do seu Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento, Diretoria e áreas de controle (gestão de riscos, compliance e auditoria interna), realiza periodicamente a revisão dos seguintes documentos que compõem o sistema de governança corporativa: a revisão periódica das políticas, regimentos e instrumentos de governança; a análise da efetividade dos mecanismos de gestão de riscos, controles internos e integridade; a consideração de recomendações oriundas de auditorias e avaliações independentes; e a incorporação de melhores práticas de mercado, visando ao aperfeiçoamento contínuo do modelo adotado.

Adicionalmente, o Banco dispõe de Política de Governança Corporativa, aprovada pelo Conselho de Administração e divulgada ao mercado, que estabelece princípios, diretrizes e responsabilidades sobre o sistema de governança corporativa. As políticas e documentos institucionais do BRB encontram-se disponíveis em: <https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>.

- Estatuto Social, Código de Ética, Política de Governança Corporativa e Regimento Interno do C.A.:

<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.2.1. O estatuto social deve estabelecer que:

- (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;
- (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada

- (i) O Estatuto Social do BRB, em seu artigo 24, § 4º, estabelece que o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 30% de membros independentes. A composição atual do Conselho, varia de 7 a 9 membros, inclui 2 conselheiros internos (o Presidente do BRB e o representante dos empregados) e 7 conselheiros externos, sendo reservada 3 posições para membros independentes. Portanto, a composição do Conselho de Administração do BRB atende tanto ao requisito de ser majoritariamente externo quanto à prática recomendada de possuir um terço de membros independentes.
- (ii) O Estatuto Social não atribui expressamente ao Conselho de Administração a tarefa de avaliar e divulgar anualmente a condição de independência de seus membros. Contudo, o artigo 24, § 5º, do Estatuto Social determina que a condição de Conselheiro Independente seja obrigatoriamente declarada na ata da Assembleia Geral que o elege. Adicionalmente, o Regimento Interno do Conselho de Administração, em seu item 7.1, inciso XXIX, estabelece que o Conselho deve avaliar formal e anualmente seu próprio desempenho e o de seus comitês. Embora a avaliação da independência não seja um item explícito desta autoavaliação, a informação é tratada com transparência e divulgada publicamente, conforme consta no Formulário de Referência e no site de Relações com Investidores do BRB.

- Estatuto Social:
<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>
- Composição do Conselho de Administração:
<https://ri.brb.com.br/pt/administracao>

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.2.2. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:

- (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;
- (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada

(i) O Conselho de Administração do BRB é a instância máxima responsável pela aprovação da Política de Indicação e Sucessão, que estrutura formalmente o processo de escolha de administradores e conselheiros. A Política de Indicação e Sucessão do BRB estabelece diretrizes gerais sobre o processo de indicação e elegibilidade, indicando as instâncias que compõem a governança do processo de elegibilidade, entre elas o Comitê de Elegibilidade (Comel). Este comitê assessora o Conselho, realizando uma rigorosa análise prévia dos indicados, na qual avalia obrigatoriamente:

- I – a conformidade do processo de indicação;
- II – os requisitos e impedimentos legais aplicáveis à função; e
- III – a aderência das competências, experiências, formação e qualificações do indicado frente à missão do Banco.

(ii) A Diversidade e Inclusão são princípios fundamentais expressos na Política de Indicação e Sucessão. O BRB reconhece a importância da diversidade na composição dos colegiados como forma de garantir multiplicidade de visões, experiências e formação para enriquecer as decisões do Banco. No tocante à dedicação exigida, o item 6.6 do Regimento Interno do Conselho de Administração determina expressamente que os conselheiros devem assegurar a "adequada disponibilidade de tempo e a capacidade técnica necessárias ao exercício de suas funções, observando, para tanto, a compatibilidade de suas demais atividades profissionais". Adicionalmente, os conselheiros assumem o compromisso de exercer suas atribuições no estrito interesse da sociedade e passam por capacitação contínua, devendo participar obrigatoriamente, na posse e anualmente, dos treinamentos do Programa de Integridade do BRB, garantindo a constante atualização do colegiado.

- Política de Indicação e Sucessão
<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.3.1. O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

2.4.1. A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

Conforme previsão estatutária, artigo 24, §1º, é vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Presidente BRB, ainda que interinamente. O Estatuto Social do BRB está disponível no site de Relações com Investidores do BRB: <https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>.

Parcialmente adotada.

A Avaliação dos Administradores é realizada anualmente e abrange os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada e dos Órgãos colegiados de Assessoramento do Conselho de Administração. As avaliações ocorrem de forma coletiva e individual, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), artigo 13, combinado com os artigos 10 e 18.

O processo de avaliação tem como objetivo acompanhar a evolução do desempenho dos órgãos colegiados que compõem a estrutura de governança do Banco e de seus membros, em cumprimento à legislação, ao Estatuto Social do BRB e ao Regimento Interno do Conselho de Administração, de modo a identificar possibilidade de melhoria na atuação dos seus colegiados e membros.

A avaliação é de competência do Conselho de Administração, sendo apoiado pelo Comitê de Elegibilidade, órgão de assessoramento do referido Conselho, responsável pelo suporte metodológico e verificação da conformidade, e pela Secretaria Geral de Governança.

A metodologia da Avaliação dos Administradores, é composta por 02 (dois) blocos: Avaliação dos colegiados e Avaliação individual dos membros. A Avaliação dos Colegiados analisa a atuação dos órgãos, frente aos aspectos legais, normativos internos e boas práticas de governança, por meio das dimensões estratégia, processos, composição, controles internos e relacionamento.

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.4.1. A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada (continuação da resposta).

No caso do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a avaliação compreende a percepção dos próprios membros e a análise documental. Para os órgãos colegiados de assessoramento ao Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada, além dessas etapas, é considerada também a avaliação realizada pelo Conselho de Administração.

O bloco de Avaliação Individual dos Membros é composto pela autoavaliação e pela avaliação realizada pelo coordenador ou presidente do colegiado. A avaliação do Presidente do BRB é conduzida pelo Conselho de Administração, enquanto os membros da Diretoria Colegiada são avaliados pelo Presidente do BRB ou, em caso de vacância, pelo Conselho de Administração. As avaliações individuais consideram dimensões como comprometimento institucional, contribuição para o colegiado, formação e experiência, governança corporativa, liderança, gestão de pessoas e efetividade das entregas.

As dimensões são subdivididas em critérios, em observância as competências de cada Órgão Colegiado avaliado, ao Estatuto Social, Regimento Interno e práticas indicadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST. Os critérios são respondidos/avaliados seguindo a escala de Likert de 1 a 5.

Com base nos questionários e na análise documental, são elaborados relatórios que subsidiam o acompanhamento do desempenho dos avaliados e o aprimoramento contínuo da governança corporativa do BRB. A avaliação não abrange a secretaria de governança.

Destaca-se que a Avaliação dos Administradores não tem caráter punitivo, nem finalidade de apurar a atuação dos órgãos ou apontar, eventualmente, indícios de irregularidade os desvios de conduta, tendo como objetivo avaliar performance, identificar gaps e oportunidades de evolução.

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.5.1. O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta e Justificativa

Não adotada.

Conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), a indicação do Presidente do BRB ocorre mediante indicação do Governador do Distrito Federal e aprovação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Ainda que a competência para a indicação seja externa, a indicação do Presidente do BRB é avaliada pelo Comitê de Elegibilidade quanto ao cumprimento dos requisitos legais e estatutários, bem como é submetido ao crivo do Banco Central do Brasil, previamente à posse.

- Estatuto Social :
<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>
- Regimento Interno do Conselho de Administração
<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

Parcialmente adotada.

O BRB adota um Programa de Integração e Ambientação de Novos Conselheiros formalmente estruturado. O programa é fundamentado no item 9.1, inciso XI, do Regimento Interno do Conselho de Administração, o qual atribui ao Presidente do Conselho, em cooperação com o Presidente do Banco, o dever de promovê-lo a cada nova investidura.

O programa é sistemático e previamente desenhado para garantir que os novos membros compreendam o modelo de negócios, a governança corporativa e a cultura organizacional do Conglomerado BRB, desdobrando-se nas seguintes etapas:

- Acolhimento e apresentação Institucional: são realizados encontros presenciais com os novos Conselheiros de Administração cujo foco é a contextualização institucional, a qual é categorizada em dois blocos. O primeiro bloco traz informações comuns a todos os órgãos e cargos estatutários, como um breve histórico do BRB; estrutura organizacional do Conglomerado BRB; missão, visão, valores e princípios institucionais; planejamento estratégico; orientações gerais de negócios; e a estrutura do sistema de governança corporativa.

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada (continuação da resposta).

O segundo bloco traz informações específicas sobre o órgão estatutário, no caso, o Conselho de Administração, como a estrutura e a composição do Conselho; atuais integrantes; posicionamento na estrutura do sistema de governança corporativa; principais atribuições; deveres e direitos dos membros; e principais documentos relacionais, como Políticas, Manuais e Regimento Interno. Além dos assuntos citados, são abordados temas relacionados à remuneração, previdência privada, licenças, ausências, treinamentos, seguro de responsabilidade civil, contrato de indenidade, controle da informação, funcionamento das reuniões e sistemas relacionados ao órgão colegiado.

- Imersão com o Corpo Executivo: durante a reunião inaugural da etapa de acolhimento e apresentação é apresentada ao novo Conselheiro a possibilidade de realização de reuniões com os administradores da instituição, conforme necessidade identificada pelo novo Conselheiro, dados os temas que o membro estatutário julgar necessário aprofundamento em relação ao contexto interno institucional.
- Capacitação Regulatória e de Integridade: anualmente, os Conselheiros realizam módulos de treinamento obrigatórios previstos na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e capacitações de conformidade contidas no Programa de Integridade do BRB (Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Código de Conduta e Ética, etc.). • Disponibilização de Material Estratégico: entrega de acervo contendo normativos internos essenciais, políticas corporativas, relatórios de gestão e demonstrativos recentes.
- Suporte Operacional e de Infraestrutura: concessão de acessos lógicos à rede interna, sistemas corporativos e disponibilização da infraestrutura física necessária ao tempestivo exercício das funções. Esse processo é dinâmico e está em constante revisão com vistas a assegurar que os novos conselheiros tenham o suporte adequado em sua ambientação à empresa, reduzindo o tempo de obtenção das informações relevantes e habilitando-o para contribuir ativamente nas discussões e deliberações estratégicas desde as primeiras reuniões do colegiado.
- Regimento Interno do Conselho de Administração

<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.7.1. A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

O Estatuto Social do BRB prevê, em seu art. 16, inciso III, que compete à Assembleia Geral aprovar, anualmente, o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do Banco. A Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB estabelece que a remuneração dos administradores deve observar critérios técnicos, boas práticas de governança corporativa, as responsabilidades dos administradores e os diferentes cargos ocupados e funções desempenhadas. A Política também assegura aos administradores do Banco remuneração fixa mensal compatível com a complexidade e a responsabilidade de cada cargo. Adicionalmente, o Estatuto Social estabelece, no art. 24, §4º, inciso XIII, que os membros do Conselho de Administração não devem receber outra remuneração do BRB além dos honorários de conselheiro, ressalvados os dividendos oriundos de participação não relevante no capital social do Banco.

Dessa forma, a remuneração dos membros do Conselho de Administração observa as atribuições, responsabilidades e demanda de tempo inerentes ao exercício da função, não sendo baseada em participação em reuniões, tampouco atrelada a resultados de curto prazo. A Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB está disponível no site de Relações com Investidores do BRB: <https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:

- (i) as atribuições do presidente do conselho de administração;**
- (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;**
- (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e**
- (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.**

Prática adotada.

As responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento do Conselho de Administração do BRB estão disciplinadas em seu Regimento Interno, que regulamenta as atribuições e responsabilidades do Colegiado. O referido Regimento contempla os aspectos previstos na prática, incluindo:

- (i) as atribuições do Presidente do Conselho de Administração, previstas no item 9.1;
- (ii) as regras de substituição do Presidente do Conselho em caso de vacância, ausência ou impedimento, previstas no item 10.1;
- (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses, previstas nos itens 5.1, VII, 6.1.8 e 8.1, III e IV; e
- (iv) o prazo de antecedência para disponibilização da pauta e da documentação necessária à apreciação dos assuntos submetidos ao Conselho, previsto nos itens 11.1.7.1, 11.1.7.2 e 11.2.1.4.

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo:

- (i) as atribuições do presidente do conselho de administração;**
- (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância;**
- (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e**
- (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.**

2.9.1. O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

Dessa forma, o funcionamento do Conselho de Administração encontra-se formalmente regulamentado em normativo próprio, em conformidade com a prática recomendada. O Regimento Interno do Conselho de Administração do BRB está disponível no site de Relações com Investidores do BRB: <https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

Prática adotada.

O Regimento Interno do Conselho de Administração do BRB dispõe em seu item 11.1.1, que na última reunião ordinária de cada exercício social é aprovado o calendário de reuniões ordinárias para o exercício seguinte. Ademais, o Estatuto Social do BRB prevê, em seu artigo 26, que o Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

O Conselho possui, também, agenda anual temática com os assuntos previstos para discussão em cada reunião ordinária mensal.

O Estatuto Social e o Regimento Interno do Conselho de Administração estão disponíveis no site de Relações com Investidores do BRB: <https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

Prática adotada.

O regimento interno do Conselho de Administração, em seu item 11.1.4.1, estabelece que o Presidente do Conselho deverá incluir no calendário anual, ou poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões executivas destinadas à avaliação da gestão, sem a presença de conselheiros internos. Também há previsão de realização de reunião específica sem a presença do conselheiro que exercer o cargo de Presidente do BRB, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna, conforme disposto no item 11.1.1.4 do Regimento Interno. Regimento Interno:

O Regimento Interno do Conselho de Administração está disponível no site de Relações com Investidores do BRB: <https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>.

2. Conselho de Administração

Prática recomendada

2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e abstenções de voto.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

O Regimento Interno do Conselho de Administração do BRB, em seu item 11.2.3.6, estabelece que as atas serão redigidas com clareza, devendo ser registradas todas as decisões tomadas, os votos dissidentes e as abstenções, responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os Conselheiros presentes.

O Regimento está disponível no site de Relações com Investidores do BRB: <https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>



03

DIRETORIA

3. Diretoria

Prática recomendada

3.1.1. A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

- (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta;**
- (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.**

3.1.2. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

Em relação ao monitoramento do risco de crédito, a prática é devidamente adotada através dos relatórios disponibilizados à alta administração, bem como norteadas pelas políticas de gestão do risco de crédito e pela Declaração de Apetite por Riscos.

A execução da política de gestão de riscos é conduzida pela Diretoria Executiva de Controles e Riscos (DICOR), à qual compete propor ao Conselho de Administração as revisões necessárias sempre que houver alterações relevantes no perfil de risco da Instituição, novas exigências regulatórias ou extrapolação dos limites aprovados. A Diretoria mantém mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional, incluindo o Programa de Testes de Estresse, os relatórios gerenciais periódicos ao Comitê de Riscos e ao Conselho, e o acompanhamento estruturado de exceções (breaches) às diretrizes e limites definidos. No exercício de referência, os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração foram objeto de monitoramento contínuo; eventuais desenquadramentos foram tempestivamente reportados às instâncias de governança, acompanhados dos respectivos planos de ação e prazos de recomposição, em observância à Resolução CMN nº 4.557/2017.

Prática adotada.

Em conformidade com o art. 35, inciso XV, do Estatuto Social do BRB, a Diretoria Colegiada possui Regimento Interno próprio, disponível no site de Relações com Investidores do BRB (<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>). O referido Regimento contempla os aspectos previstos na prática, especialmente:

- (i) a estrutura da Diretoria Colegiada, disciplinada nos itens 3.1, 4.1 e 5.1, que tratam, respectivamente, de sua subordinação ao Conselho de Administração, de sua composição e da coordenação dos trabalhos;
- (ii) o funcionamento da Diretoria Colegiada, disciplinado no item 7, que trata da organização das reuniões, da pauta, das votações, das deliberações e das formalizações; e
- (iii) os papéis e responsabilidades da Diretoria Colegiada, previstos nos itens 2.1, 5.2 e 6.1, que tratam, respectivamente, de seu objetivo, das atribuições do Presidente da Diretoria Colegiada e das competências do Colegiado.

Dessa forma, a Diretoria Colegiada possui estrutura, funcionamento, papéis e responsabilidades formalmente regulamentados em normativo próprio, em conformidade com a prática recomendada

3. Diretoria

Prática recomendada

3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

3.3.1. O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada.

Conforme estabelece o artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), compete privativamente ao Governador do Distrito Federal, na qualidade de acionista controlador, a indicação para o cargo de diretor-presidente do BRB. Como o cargo de Presidente integra formalmente a Diretoria Colegiada do Banco (conforme o artigo 30 do Estatuto Social do BRB), essa prerrogativa legal configura uma indicação direta de acionista a cargo de diretoria. Esta indicação, contudo, não é discricionária e segue um rigoroso rito de governança e avaliação de conformidade. O processo de indicação subordina-se às exigências da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) e da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), englobando a avaliação da elegibilidade prévia pelo Comitê de Elegibilidade (Comel), a deliberação pelo Conselho de Administração e a aprovação pelo Poder Legislativo local, assegurando a comprovação de:

- Formação acadêmica compatível e experiência profissional;
- Reputação ilibada, idoneidade moral e conduta ética;
- Ausência de conflitos de interesses e de vedações legais ou causas de inelegibilidade.

Por fim, a posse e o efetivo exercício do eleito ficam condicionados à prévia homologação pelo Banco Central do Brasil.

- Estatuto Social:

<http://ri.brb.com.br/regulamentos-e-politicas/>

Parcialmente adotada.

O BRB possui processo formal de avaliação anual do Presidente e dos demais membros da Diretoria Colegiada, conduzido no âmbito do Conselho de Administração, conforme regulamentação aprovada pelo próprio Conselho. A avaliação considera o atingimento de indicadores e metas de desempenho financeiro e não financeiro, cuja apuração, ao final do período de vigência, é realizada pelo Comitê de Remuneração e submetida à apreciação do Conselho de Administração.

Com referência ao exercício de 2025, a avaliação ainda não foi concluída, em razão da pendência de apuração dos resultados contábeis do período, dos quais dependem de indicadores utilizados na avaliação de desempenho. Assim, até a conclusão do fechamento do exercício, não foi possível mensurar integralmente o atingimento das metas aplicáveis

3. Diretoria

Prática recomendada

3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

3.4.1. A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada.

O BRB possui processo formal de avaliação anual do Presidente e dos demais membros da Diretoria Colegiada, conduzido de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho de Administração. A avaliação contempla o atingimento de indicadores e metas de desempenho financeiro e não financeiro, sendo a apuração realizada, ao final do período de vigência, pelo Comitê de Remuneração, com posterior submissão dos resultados à apreciação do Conselho de Administração, a quem compete analisar e deliberar sobre a matéria.

Compete ao Conselho de Administração a eleição e a destituição dos membros da Diretoria do BRB, abrangendo a avaliação quanto à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, não ocorrendo necessariamente em conjunto com a apuração das metas do exercício.

Prática adotada.

O BRB possui Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB, elaborada em observância à Lei nº 6.404/1976, à Resolução CMN nº 5.177/2024, ao Estatuto Social do BRB e demais normas aplicáveis. A Política é proposta pelo Comitê de Remuneração e submetida à aprovação do Conselho de Administração, em procedimento formal, contemplando diretrizes para as remunerações fixa e variável dos administradores, com consideração dos custos, dos riscos envolvidos, da sustentabilidade da Instituição e do alinhamento entre a remuneração, os objetivos estratégicos e a gestão de riscos do Conglomerado BRB.

A Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB foi aprovada pelo Conselho de Administração em março de 2026 e encontra-se publicada no site de Relações com Investidores do BRB, na seção “Regulamentos e Políticas”.

3. Diretoria

Prática recomendada

3.4.2. A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionados de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

Em alinhamento à Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB, a remuneração variável da Diretoria está vinculada ao alcance de resultados e ao cumprimento das metas e das regras estabelecidas no Regulamento de Remuneração Variável, derivadas do Planejamento Estratégico, do Plano de Negócios e dos instrumentos orçamentários da Instituição. As metas contemplam indicadores de desempenho financeiro e não financeiro, observando objetivos de curto, médio e longo prazos, de forma a promover o alinhamento da atuação da Diretoria Colegiada à geração de valor sustentável para a Companhia.

O alinhamento a longo prazo é reforçado pela estrutura de pagamento da remuneração variável, composta por parcela paga à vista, no exercício de referência, e parcela diferida nos exercícios seguintes. O montante diferido reflete os efeitos futuros da gestão sobre a performance do Banco, inclusive mediante vinculação à variação do valor das ações ordinárias da Companhia, contribuindo para desestimular decisões de caráter meramente imediatista e incentivar a observância dos impactos de longo prazo das medidas adotadas pela Administração.

A remuneração variável do Diretor Executivo de Controles e Riscos observa tratamento diferenciado, em razão das particularidades e responsabilidades da função, de modo que sua premiação não esteja vinculada exclusivamente ao lucro contábil, mas também a variáveis sob sua gestão, relacionadas à solidez dos créditos, à hígidez das operações e ao cumprimento das leis e normas que disciplinam a atividade bancária.

A Política de Remuneração dos Administradores e as informações sobre a remuneração da Administração, constantes do Formulário de Referência (seção 8), estão disponíveis no site de Relações com Investidores do BRB, nas seções “Regulamentos e Políticas” e “Documentos CVM”, respectivamente.

3. Diretoria

Prática recomendada

3.4.3. A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

Conforme disposto na Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB, a composição da remuneração observa critérios técnicos, as boas práticas de governança corporativa, a complexidade e as responsabilidades inerentes aos cargos exercidos pelos administradores, bem como as regras e metas estabelecidas pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comitê de Remuneração.

Os administradores fazem jus à remuneração fixa mensal, observadas as regras aplicáveis e o limite do montante global de remuneração aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas. No caso dos membros da Diretoria Colegiada, a remuneração é composta por parcela fixa mensal e, quando aplicável, por parcela variável, observadas as regras da Política de Remuneração e as metas contratadas. A remuneração variável não está vinculada exclusivamente ao atingimento de metas quantitativas de resultado financeiro positivo, contemplando parâmetros destinados a preservar o alinhamento entre incentivos, sustentabilidade da Instituição e gestão prudente de riscos.

O Diretor responsável pelas áreas de controles internos e gestão de riscos possui regra de remuneração variável diferenciada, de modo que sua premiação não esteja vinculada exclusivamente ao desempenho das áreas de negócios ou ao lucro contábil, mas também a variáveis sob sua esfera de atuação, relacionadas à solidez dos créditos, à higidez das operações e ao cumprimento das leis e normas que disciplinam a atividade bancária. Tal estrutura busca mitigar conflitos de interesse e preservar a independência das funções de controle.

A estrutura de governança aplicável à remuneração dos administradores prevê segregação de atribuições entre as instâncias envolvidas, uma vez que as propostas são formuladas pelo Comitê de Remuneração, submetidas à apreciação do Conselho de Administração e observam o montante global aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas. Em relação à Diretoria Colegiada, seus membros não deliberam sobre a própria remuneração.

A Política de Remuneração dos Administradores e as informações sobre a remuneração da Administração, constantes do Formulário de Referência — seção 8, estão disponíveis no site de Relações com Investidores do BRB, nas seções “Regulamentos e Políticas” e “Documentos CVM”, respectivamente.



04

ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Prática recomendada

4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve:

- (i) **ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance;**
- (ii) **ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente;**
- (iii) **ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e**
- (iv) **possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.**

4.2.1. O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

O BRB mantém, desde 2011, Comitê de Auditoria estatutário e permanente, em conformidade com a regulamentação aplicável às instituições financeiras, atualmente prevista na Resolução CMN nº 4.910/2021, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração, conforme art. 47 do Estatuto Social.

Nos termos do item 6.1 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, compete ao Comitê assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e de compliance, entre outras atribuições relacionadas às atividades de auditoria, supervisão e controle da Companhia. Quanto à composição, o art. 44, § 2º, do Estatuto Social, bem como os itens 2.1 e 2.3 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, estabelecem que o Comitê deve ser composto por membros independentes e coordenado por conselheiro de administração independente.

O item 2.1 do Regimento Interno também prevê que ao menos um de seus membros deve possuir experiência comprovada nas áreas contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria.

Adicionalmente, o Comitê possui orçamento próprio para contratação de especialistas externos para realização de consultas, avaliações e investigações, conforme previsto no item 3.6 do seu Regimento Interno.

Prática adotada.

O Conselho Fiscal do BRB dispõe de Regimento Interno próprio, que disciplina sua estrutura, funcionamento, competências, papéis e responsabilidades, sem prejuízo da atuação individual de seus membros.

O referido normativo contempla, entre outros aspectos, a estrutura do Conselho Fiscal, conforme item 3.1; suas competências, conforme item 5.1; regras de funcionamento, conforme item 6.1; e responsabilidades aplicáveis aos seus membros, conforme itens 6.13 a 6.16, além de outras disposições relacionadas ao exercício de suas atribuições.

O Regimento Interno do Conselho Fiscal encontra-se disponível no portal de normas internas do Banco e no site de Relações com Investidores do BRB.

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Prática recomendada

4.2.2. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

4.3.1. A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

O Regimento Interno do Conselho Fiscal disciplina, nos itens 6.10 a 6.12.1, as regras relativas à formalização das atas de suas reuniões, prevendo que sejam lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, nome dos conselheiros presentes, relato dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

As atas e/ou extratos de atas do Conselho Fiscal observam os mesmos critérios aplicáveis às atas do Conselho de Administração quanto à divulgação ao mercado, sendo disponibilizados no site de Relações com Investidores do BRB, na seção “Documentos CVM”, quando contemplarem matérias sujeitas à divulgação, observadas as regras legais, regulatórias e internas aplicáveis, inclusive quanto ao tratamento de informações sigilosas, estratégicas ou confidenciais.

Não adotada.

No BRB, apesar de não haver uma Política interna específica para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, observam-se para tanto, as disposições normativas estabelecidas na Resolução CMN nº 4.910/2021, a qual veda a contratação e a manutenção de auditoria independente por parte de instituições financeiras caso fique configurada ocorrência de quaisquer hipóteses de impedimento ou incompatibilidade para a prestação dos seus serviços.

Ademais, cabe ao Comitê de Auditoria do BRB, opinar sobre a contratação e destituição e supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, conforme previsto em seu Regimento Interno:

Item 6.1. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:

a) Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

b) Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do BRB – Banco de Brasília S.A. e de suas Subsidiárias e Controladas.

- Regimento Interno:

<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Prática recomendada

4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada.

O Comitê de Auditoria Estatutário do BRB, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, é responsável por supervisionar a atuação dos auditores independentes, nos termos do Estatuto Social e de seu Regimento Interno. Conforme previsto no item 6.1 do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, compete ao Comitê opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente, bem como supervisionar suas atividades, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação desses serviços às necessidades do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas.

Adicionalmente, nos termos do art. 48, inciso XI, do Estatuto Social do BRB e do item 6.1, alínea “I”, do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, compete ao Comitê avaliar o cumprimento, pela Administração do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos.

Dessa forma, a Companhia adota práticas de acompanhamento e supervisão da auditoria independente por meio do Comitê de Auditoria, incluindo o monitoramento da independência, da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das recomendações emitidas.

Prática adotada.

A Auditoria Interna do Banco de Brasília S.A. encontra-se estruturada em conformidade com as boas práticas de governança corporativa, estando diretamente vinculada ao Conselho de Administração, conforme previsto no artigo 41 do Estatuto Social do BRB, em seus normativo interno, como Política de Auditoria Interna, Manual de Auditoria e em linha com as diretrizes do Instituto dos Auditores Internos (IIA). Essa vinculação assegura a independência funcional da atividade de auditoria interna, permitindo a atuação com autonomia na avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos da Instituição.

A atuação da Auditoria Interna encontra-se formalmente disciplinada por meio de norma estratégica (Política de Auditoria Interna) aprovada pelo Conselho de Administração, norma executiva (Manual de Auditoria Interna), aprovado pela Superintendência de Auditoria Interna (Suaud) e operacional (Procedimento Operacional Padrão da Superintendência de Auditoria Interna - Suaud), aprovado pela Superintendente e pelos Gestores que estabelecem diretrizes, responsabilidades e fluxos de trabalho, assegurando a padronização e a qualidade dos serviços prestados.

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Prática recomendada

4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

Adicionalmente, a área atua com base em Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, aprovado pelo Conselho de Administração e alinhado aos riscos relevantes da Instituição. A Auditoria Interna tem acesso irrestrito às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições. A estrutura da Auditoria Interna é compatível com o porte, a complexidade e o perfil de risco do Banco, contando com equipe qualificada e mecanismos que asseguram a objetividade, a independência e a efetividade dos trabalhos realizados.

Dessa forma, a estrutura e o funcionamento da Auditoria Interna estão aderentes à prática recomendada, contribuindo para o fortalecimento da governança e para a geração de valor para a Instituição.

Não se aplica

Conforme item 4.4.1, a Auditoria Interna do BRB é exercida por estrutura própria, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, não havendo contratação de serviços terceirizados para o desempenho dessa atividade.

- Estatuto Social:
<http://ri.brb.com.br/regulamentos-e-politicas/>
- Estrutura Organizacional:
<https://ri.brb.com.br/governanca-corporativa/estrutura-organizacional/>

Prática adotada.

A Instituição adota estrutura formal de gerenciamento de riscos, controles internos e conformidade, compatível com seu porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade de suas operações. No âmbito do gerenciamento de riscos, a Instituição possui Política de Gestão do Risco de Liquidez e Política de Gestão dos Riscos de Mercado, além de Declaração de Apetite por Riscos — RAS vigente. Esses instrumentos são aprovados pelo Conselho de Administração e estabelecem diretrizes, responsabilidades, limites, indicadores, procedimentos de monitoramento e mecanismos de reporte e governança.

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Prática recomendada

4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

As políticas definem os principais riscos objeto de gerenciamento, bem como a estrutura organizacional responsável pela identificação, avaliação, monitoramento e reporte das exposições. A RAS, por sua vez, consolida os níveis de apetite e tolerância a riscos, por meio de indicadores e limites aprovados, orientando a atuação da administração e o acompanhamento periódico pelo Conselho de Administração e demais instâncias de governança. A estrutura também contempla a avaliação da efetividade dos controles internos e da adequação operacional dos processos de gerenciamento de riscos, em linha com os requerimentos regulatórios aplicáveis, especialmente a Resolução CMN nº 4.557/2017.

Além das Políticas de Gestão do Risco de Liquidez e de Mercado, a estrutura de gerenciamento de riscos contempla políticas específicas para os demais riscos relevantes — notadamente crédito, operacional, socioambiental e climático, cibernético e de conformidade —, todas aprovadas pelo Conselho de Administração e periodicamente revisadas. Cada política define os riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos de mitigação utilizados, a estrutura organizacional responsável e as diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis de exposição, consolidados na RAS. A adequação da estrutura operacional e de controles internos é verificada quanto à sua efetividade por meio de avaliações periódicas independentes, em linha com a Resolução CMN nº 4.557/2017 e demais requerimentos regulatórios aplicáveis.

Prática adotada.

A estrutura de mecanismos e controles internos é compatível com os limites e riscos monitorados e se encontra em consonância com a Resolução CMN nº 4.557/2017. O Conselho de Administração do BRB é a instância responsável pela definição da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, cuja revisão é realizada de forma anual. Além disso, a estratégia corporativa é continuamente monitorada para que permaneça alinhada com o apetite por riscos da Instituição. O objetivo é garantir que o risco seja entendido, gerenciado e comunicado conforme necessário.

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Prática recomendada

4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

Tal estrutura, inclusive, contempla os mecanismos para identificar e avaliar os riscos relevantes que tenham se materializado; as políticas e estratégias de gestão; os processos de rastreamento e reporte de exceções às políticas, limites e níveis estabelecidos; os sistemas de informação, com suas rotinas e procedimentos, bem como sua avaliação periódica; o programa de testes de estresse; as avaliações contínuas das estratégias de mitigação de riscos; e os relatórios gerenciais regulamentares e tempestivos para a Diretoria Executiva de Riscos e Controles, para a Diretoria Colegiada, para o Comitê de Riscos, para o referido Conselho de Administração e para os demais stakeholders.

Todas as pendências relacionadas à aderência normativa porventura existentes são continuamente monitoradas, com reporte tempestivo e estruturado à alta administração, assegurando transparência e adequada gestão de riscos. Assim, por exemplo, apontamentos realizados por órgãos reguladores e auditorias independentes são devidamente cadastrados em sistema específico, encaminhado às áreas responsáveis pelo tratamento e efetiva regularização, monitorados e consolidados periodicamente para que seja realizado o referido reporte.

Além disso, compete ao Conselho de Administração prover os meios necessários para que as atividades relacionadas à função de conformidade sejam exercidas adequadamente, em atenção à Resolução CMN nº 4.595/2017 (alterada pela Resolução CMN nº 5.117/2024, à qual o Banco também se encontra plenamente aderente).

Nesse sentido é que a Política de Controles Internos e Conformidade estabelece os princípios, as diretrizes e as responsabilidades para o Sistema de Controles Internos BRB, com o objetivo de mitigar os riscos de conformidade, fortalecer a governança corporativa e estimular a cultura de controle interno no Conglomerado Prudencial. É internamente adotado o modelo de linhas instituído pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), com foco na gestão dos riscos e dos controles internos, na definição de papéis e responsabilidades estruturais e dos processos, e os relacionamentos desses entre si, de forma a reforçar o alinhamento aos objetivos estratégicos, a criação de valor e o apoio à governança corporativa. De forma complementar, o BRB registra os tipos de riscos a que está disposto a aceitar ou evitar na Declaração de Apetite por Risco (ou Risk Appetite Statement/RAS), de forma a apoiar na persecução dos objetivos estratégicos definidos.

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Prática recomendada

4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

Essa declaração inclui tanto riscos tolerados quanto não tolerados, além de possuir medidas qualitativas e medidores quantitativos dos mais diferentes tipos de riscos, como o de crédito, o de mercado, o de liquidez, o operacional, o reputacional, o de imagem, o social, o ambiental e o climático, além da própria gestão do capital. Adota-se postura prospectiva e estabelecem-se estratégias observando esses limites fixados na RAS, que também são devidamente rastreados e reportados à Alta Administração.

No âmbito do Sistema de Integridade, a Instituição dispõe de estrutura de governança e mecanismos destinados a promover a conformidade, prevenir desvios éticos e mitigar riscos relacionados à integridade e ao combate à corrupção. Em nível estratégico, o Conselho de Administração (CONSAD), na qualidade de órgão colegiado máximo e independente, estabelece diretrizes e supervisiona a implementação e o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade, zelando para que a Diretoria mantenha mecanismos e controles internos adequados para identificar, avaliar, monitorar e controlar riscos, em consonância com os limites e diretrizes aprovados. O Sistema de Integridade contempla, entre outros elementos, políticas e normativos internos, avaliação de riscos de integridade, ações de comunicação e capacitação, canais de reporte, monitoramentos periódicos e mecanismos de acompanhamento da efetividade das medidas adotadas, visando assegurar o cumprimento das leis, regulamentações aplicáveis e normas internas.

- Sistema de Integridade:
https://novo.brb.com.br/wp-content/uploads/2023/08/Sistema-de-Integridade-BRB_.pdf

Prática adotada.

As Políticas e os Sistemas de Controles Internos e de Conformidade são revisados anualmente pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, assegurando a permanente atualização do BRB e o alinhamento às melhores práticas de mercado e às normas e diretrizes regulatórias aplicáveis. A eficácia desses instrumentos é aferida por meio de indicadores previamente definidos nas políticas, cujos resultados são consolidados e reportados em relatórios periódicos, abrangendo a evolução dos indicadores, as atividades realizadas no período, bem como as recomendações e conclusões das áreas responsáveis.

4. ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Prática recomendada

4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (*compliance*) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

No âmbito desse processo de avaliação, são continuamente identificadas oportunidades de aprimoramento do ambiente de controle da Instituição. Adicionalmente, a Diretoria e o Conselho de Administração recebem, periodicamente, informações estruturadas acerca dos resultados das atividades de verificação e do monitoramento de riscos, controles internos, conformidade e integridade.

Destaca-se, ainda, ocorrer a prestação de contas por meio do Relatório de Avaliação do Sistema de Controles Internos, submetido anualmente à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, o qual apresenta, de forma objetiva e comparativa, a evolução das práticas institucionais à luz do framework COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission). O documento apresenta, inclusive, os principais apontamentos efetuados por partes externas, tais como órgãos reguladores e auditoria independente, além da auditoria interna, e os resultados decorrentes das ações tomadas para as respectivas regularizações.

Este modelo internacionalmente reconhecido estabelece diretrizes para a estruturação e avaliação de sistemas de controle interno, organizadas em cinco componentes fundamentais: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, e atividades de monitoramento. Desse modo, o referido relatório possibilita a identificação de fragilidades e oportunidades de melhoria nos processos, cujo tratamento é acompanhado por meio de planos de ação formalmente estabelecidos e monitorados.

A efetividade da estrutura é aferida não apenas por indicadores internos e pelo Relatório de Avaliação do Sistema de Controles Internos à luz do framework COSO, mas também por avaliações independentes da Auditoria Interna e da auditoria externa, cujos apontamentos são registrados em sistema específico, tratados por meio de planos de ação com responsáveis e prazos definidos, e monitorados até a efetiva regularização, com reporte periódico à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.



05

ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

A estrutura de governança do BRB está alinhada às disposições que exigem a existência de instâncias dotadas de independência, autonomia e vinculação ao Conselho de Administração para o tratamento de temas relacionados à ética, à conduta e à apuração de irregularidades.

Nos termos de seu Estatuto Social, o Banco conta com a Corregedoria, a Comissão de Ética e o Comitê de Correição, todos atualmente vinculados diretamente ao Conselho de Administração. Essa estrutura reforça a adoção das melhores práticas de governança, transparência e prestação de contas (accountability).

A Corregedoria é uma unidade organizacional cuja atuação se pauta pela independência técnica, imparcialidade e isenção, reportando-se diretamente ao Conselho de Administração. Sua finalidade é fiscalizar a atuação funcional e a conduta de empregados, gestores e dirigentes, inclusive sob uma perspectiva preventiva e pedagógica, promovendo melhorias em atividades e processos de trabalho. Entre suas competências destacam-se a gestão da ética e do regime disciplinar; a identificação, análise e prevenção de ocorrências recorrentes; a emissão de recomendações e orientações; a proposição de aprimoramentos nos processos internos; e o fomento à capacitação, à educação corporativa e à cultura de integridade.

O BRB também conta com a Comissão de Ética, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração responsável por orientar, aconselhar e promover a gestão da ética profissional de dirigentes, empregados e demais colaboradores, bem como analisar e se manifestar sobre situações relacionadas a conflitos de interesses. Sua atuação contribui para o fortalecimento da cultura de integridade e para a disseminação e observância dos princípios e valores éticos da Instituição.

O Comitê de Correição, por sua vez, também atua como órgão de assessoramento do Conselho de Administração, com independência em suas atividades. Compete-lhe emitir pareceres sobre matérias relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, especialmente em casos que envolvam membros da alta administração.

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:

- (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;**
- (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;**
- (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);**
- (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.**

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

No que se refere às diretrizes formais de conduta, o BRB possui Código de Ética e Código de Conduta aprovados pelo Conselho de Administração. Esses normativos estabelecem princípios, valores e padrões de comportamento esperados, além de definirem infrações e respectivas penalidades. Também disciplinam o funcionamento do Canal de Denúncias, em conformidade com a regulamentação aplicável.

As manifestações recebidas por meio do Canal de Denúncias são inicialmente tratadas pela Ouvidoria e, posteriormente, encaminhadas às áreas competentes para apuração, notadamente a Corregedoria e a Auditoria Interna, conforme a natureza do caso. Esse fluxo assegura a adequada condução das investigações e a adoção de medidas corretivas quando cabíveis. Os resultados das apurações são consolidados em relatórios periódicos submetidos ao Conselho de Administração, fortalecendo o acompanhamento estratégico e a supervisão institucional dos temas relacionados à ética, integridade e conformidade.

- Estatuto Social:

<http://ri.brb.com.br/regulamentos-e-politicas/>

Prática adotada.

Conforme o Estatuto Social do BRB, a Diretoria Colegiada delibera e submete à apreciação do Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, abrangendo Código de Conduta.

Além disso, a Comissão de Ética, conforme atribuição regimental e como órgão de assessoramento, aprecia e se manifesta sobre as normas de ética e de conduta da Instituição, previamente à deliberação pelo Conselho de Administração.

O Código de Conduta do BRB possui as seguintes características:

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:

- (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta;
- (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado;
- (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários);
- (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

- (i) disciplina as regras gerais e específicas de conduta, abrangendo relações externas e internas, a ser cumprido por todos os colaboradores, sendo estes estagiários, aprendizes, empregados, dirigentes, membros estatutários, conselheiros, membros de comitês, empresas contratadas e outros que atuem prestando serviços em nome do BRB e empresas do Conglomerado;
- (ii) possui título específico sobre conflito de interesses, estabelecendo hipóteses de conflito de interesses e o procedimento a ser adotado em caso de conflito. Nos órgãos colegiados, há previsão específica de que membros de órgãos colegiados, abrangendo Conselho de Administração e Comitê de Auditoria, devem abster-se de votar ou participar da discussão do assunto;
- (iii) há previsão específica sobre o dever do colaborador de não utilizar informações privilegiadas a que tenha acesso para obter vantagens para si ou para terceiros, em especial nas negociações dos títulos de valores mobiliários emitidos pelo BRB, sendo responsável por evitar, no âmbito da sua atuação, que os investidores sejam prejudicados pela prática de *insider trading*;
- (iv) há previsão específica de diretrizes sobre a aplicação de princípios, bem como o Código estabelece o valor máximo para aceitação de forma gratuita ou favorecida.

Prática adotada.

O BRB mantém canal estruturado para o recebimento de denúncias, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.859/2020, assegurando acessibilidade, confidencialidade e possibilidade de anonimato aos denunciante por meio da plataforma Participa DF.

A Ouvidoria atua como componente organizacional responsável pelo acolhimento, triagem e encaminhamento das manifestações, observando a adequada segregação de funções, às instâncias competentes: Corregedoria, nos casos relacionados a desvios de conduta, e Auditoria Interna, para apurações relativas a falhas de processo. Essas unidades são responsáveis pelo juízo de admissibilidade e pelo tratamento das ocorrências, garantindo a rastreabilidade e a consistência das apurações.

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses..

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

O processo de gestão do canal contempla monitoramento contínuo, registro formal das etapas e resultados em sistema oficial e observância dos prazos normativos aplicáveis, assegurando padronização e transparência. Em linha com as práticas de governança corporativa, gestão de riscos e integridade, as informações consolidadas do canal — incluindo volumes, tipologia das denúncias, prazos de tratamento e medidas adotadas — são periodicamente reportadas à alta administração e ao Conselho de Administração, fortalecendo os mecanismos de supervisão e gestão da integridade institucional.

Prática adotada.

O BRB é regido por seu Estatuto Social, que define como objetivo social a realização de operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários e financeiros, e o exercício de atividades permitidas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, além das Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016, e demais disposições legais aplicáveis. Conta também com um arcabouço de normas organizacionais que estabelecem as diretrizes gerais dos órgãos deliberativos e fiscais do BRB, bem como sua estrutura de funcionamento, incluindo competências e alçadas.

Dentre eles destacam-se:

Estatuto: documento principal que estabelece a natureza e a competência dos órgãos deliberativos e fiscais do BRB, bem como sua estrutura e funcionamento;

Plano Básico Organizacional: instrumento que, baseado nos dispositivos estatutários, regulamenta a estrutura organizacional, administrativa e as normas gerais de funcionamento dos órgãos da Direção-Geral (Presidência, Diretorias, Auditoria) e das unidades a elas vinculadas;

Declaração de Appetite por Riscos - RAS: documento que define os tipos de riscos e os respectivos níveis a que o Conglomerado BRB está disposto a assumir e sua conexão com as atividades e decisões de assunção de riscos, bem como os limites e rotinas para acompanhamento e monitoramento das exposições ao risco;

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses..

5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

Regimento Interno: instrumento que regulamenta, de forma individualizada, o funcionamento e as atribuições operacionais e administrativas dos conselhos, comitês, comissões e demais órgãos colegiados;

Políticas: são normas que divulgam os princípios e as diretrizes estratégicas definidas pelos administradores, sendo interpretada em conjunto com o Estatuto Social e com o Plano Básico Organizacional. Elas nortearão a gestão da Instituição e que, por exigência legal ou por determinação administrativa, adotada face à complexidade do tema, deve ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Regimes de Alçadas: documento que estabelece as competências e as alçadas em matérias específicas no âmbito do BRB e das subsidiárias integrais, obedecendo aos princípios e diretrizes da Política de Alçadas.

As decisões no BRB são colegiadas e seguem um fluxo hierárquico descrito no Estatuto Social, nos Regimes de Alçadas e nos Regimentos Internos dos órgãos de governança, além de observar as diretrizes das instâncias externas de fiscalização.

O modelo organizacional adotado pelo Banco integra uma sólida estrutura de governança, que, além de cumprir as exigências legais, segue as melhores práticas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Parcialmente adotada.

O Banco divulga as regras de governança contidas no Estatuto, Políticas, Códigos e Regimentos Internos em seu site de relações com investidores (<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>).

O Código de Conduta do BRB – Banco de Brasília S.A. estabelece regras para identificação e tratamento de conflitos de interesses para todos os colaboradores, abrangendo-se nessa definição os administradores e membros de órgãos colegiados. Na hipótese de configuração de conflito de interesses, inclusive em caráter específico e transitório, o colaborador deve formalizar sua ocorrência aos demais membros do colegiado do qual faça parte, e, em se tratando de decisão coletiva, deve abster-se de votar ou participar da discussão do assunto.

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

5.2.3. A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada (continuação da resposta).

A Política de Integridade estabelece que os dirigentes, administradores, empregados e colaboradores são orientados a observarem as situações às quais estejam inseridos, comunicando as que possam ser caracterizadas como conflito de interesses.

Além disso, os regimentos internos do Conselho de Administração e demais Comitês do BRB possuem regra padrão que institui dever aos membros do colegiado de, em caso de interesse conflitante, declarar a existência desse fato, previamente à deliberação da matéria, e abster-se de votar.

O Estatuto Social, por sua vez, estabelece que o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

É prática adotada na Instituição que outros membros dos órgãos colegiados indiquem a existência de conflito de interesse de algum membro, também sendo prática a não disponibilização do material e a retirada do membro conflitado do recinto durante a apreciação da matéria. As situações de conflito de interesse são registradas na ata da reunião em que foi constatada a sua ocorrência.

Parcialmente adotada.

Conforme disposto no art. 1º do Estatuto Social, o BRB está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, sendo regido pelo seu Estatuto Social, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, pelo respectivo Decreto regulamentador e pelas demais normas aplicáveis. Nesse contexto, eventual situação de conflito de interesses em deliberação submetida à Assembleia Geral deverá observar as disposições legais aplicáveis, em especial o art. 115, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, segundo o qual a deliberação tomada em decorrência do voto de acionista que tenha interesse conflitante com o da companhia é anulável, respondendo o acionista pelos danos causados e devendo transferir à companhia as vantagens que tiver auferido.

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.3.1. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Resposta e Justificativa

Prática adotada.

O Estatuto Social do BRB e a Política para Transações com Partes Relacionadas estabelecem estrutura de governança destinada a assegurar que as transações com partes relacionadas sejam realizadas em observância aos princípios da transparência, equidade, conformidade, competitividade e comutatividade, preservando o melhor interesse da Instituição.

As vedações estatutárias encontram-se consignadas no Art. 11, "iv", onde se estabelece ser proibida a realização de condições diferenciadas em operações de crédito; e no Art. 29, "xlii", em que o Conselho de Administração é a instância competente para deliberação de transações nas hipóteses ali elencadas. Adicionalmente, o Art. 79 evidencia a importância do tema ao instituir o Comitê de Partes Relacionadas, colegiado específico estabelecido para fins de avaliação das propostas de transações com partes relacionadas.

De forma complementar, o Regimento Interno do Conselho de Administração, em seu Item 8.1., IV, estipula ser dever do Conselheiro abster-se de discussão e voto nos casos em que a deliberação envolver tema de interesse particular ou conflitante com o do BRB.

Ainda, o Banco mantém estrutura dedicada ao monitoramento e acompanhamento dessas transações, envolvendo o Comitê de Partes Relacionadas (COMPR), o Comitê de Auditoria (COAUD), a Diretoria Executiva de Controles e Riscos (DICOR) e a atuação da Gerência de Controle Interno (GECIN) em segunda linha, fortalecendo os mecanismos de supervisão, conformidade e reporte às instâncias de governança.

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:

(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;

(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;

(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;

(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada.

(i) A Política para Transações com Partes Relacionadas do BRB, aprovada pelo Conselho de Administração, estabelece vedação de realização de transações que estejam em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses do BRB, quando envolver remuneração não justificável ou desproporcional. Toda e qualquer transação deve ocorrer em linha com as melhores práticas de governança corporativa e em estrita observância aos normativos externos e internos, sem omissão à análise de riscos, responsabilidades, levantamento de preços global e unitário, prazos, entre outros fatores.

(ii) Conforme previsto na Política, vedamos expressamente qualquer forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que possa gerar conflito de interesses com o BRB e com nossos administradores e acionista controlador.

(iii) Com o advento da Resolução CMN nº 4.698/2018, passou a ser permitida a realização de operações de crédito com administradores. Assim, não há vedação para a realização dessas transações de crédito, desde que praticadas dentro das condições de mercado e de acordo com as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências/alçadas estabelecidas para a negociação, análise e aprovação das operações. Assim, o BRB observa o disposto na Política Geral de Crédito, na Declaração de Apetite por Riscos e na Política para Transações com Partes Relacionadas.

(iv) Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas. Adicionalmente, as transações são reportadas às auditorias externas e independentes e disponibilizadas ao público por meio das Demonstrações Contábeis.

(v) O Estatuto Social do BRB, em seu art. 13º, § 9º, estabelece que deve ser assegurado a todos os acionistas tratamento igualitário. De igual forma, a Política para Transações com Partes Relacionadas prevê que as transações realizadas pelos acionistas ocorram de forma equiparada às condições de mercado, evitando-se o favorecimento indevido.

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:

(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;

(ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;

(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores;

(iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros;

(v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5.4.1. A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta e Justificativa

Parcialmente adotada (continuação da resposta).

Adicionalmente, o processo de identificação, aprovação e monitoramento de transações com partes relacionadas conta com a atuação independente do Comitê de Partes Relacionadas (COMPR) e do Comitê de Auditoria (COAUD), com impedimento de voto de conselheiros e administradores em situação de conflito de interesses, e com divulgação das operações relevantes ao mercado, assegurando tratamento equitativo aos acionistas e a comutatividade das condições pactuadas.

- Política para Transações com Partes Relacionadas:
<http://ri.brb.com.br/governanca-corporativa/estatutos-e-politicas/>

Prática adotada.

O BRB – Banco de Brasília S.A. possui uma Política de Negociação com Valores Mobiliários, que tem como objetivo, estabelecer os procedimentos e diretrizes que deverão ser adotados por todos os empregados e pessoas vinculadas, de acordo com as normas e/ou legislação estabelecidas pelos Órgãos Reguladores ou disposição estatutária. Ela estabelece, ainda, o compromisso de transparência e equidade de tratamento que se deve ter em toda e qualquer negociação de ativos de Emissão do BRB.

A referida Política visa prevenir e mitigar a ocorrência de práticas como o de *insider trading* (utilização indevida de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros) e de *tipping* (compartilhamento de informações privilegiadas com terceiros para obtenção de benefícios indevidos). A gestão do normativo compete ao Diretor de Relações com Investidores, enquanto sua aprovação é atribuição do Conselho de Administração..

5. ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Prática recomendada

5.4.1. A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta e Justificativa

Prática adotada (continuação da resposta).

Qualquer violação ao disposto na Política sujeita o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- Política de Negociações com Valores Mobiliários:
<http://ri.brb.com.br/regulamentos-e-politicas/>

Práticas adotadas.

A Política de Integridade e Combate à Corrupção do BRB, cuja última versão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 28/11/2025 e publicada em 04/12/2025, traz em seu conteúdo diretrizes e regras relacionadas às doações voluntárias efetuadas pela Instituição.

Nos termos desta Política, o banco BRB não realiza ou incentiva doações para candidatos ou partidos políticos: “12. *Patrocínios e doações [...]. Não fazemos ou incentivamos doações a candidatos ou partidos políticos.*”

A Política de Integridade e Combate à Corrupção, cuja última versão foi aprovada pelo Conselho de Administração em 28/11/2025, publicada em 04/12/2025, e o Manual de Doação de Recursos Financeiros, aprovado em 20/02/2026, pela Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas, traz em seu conteúdo diretrizes e regras relacionadas às doações voluntárias efetuadas pela Instituição e preveem expressamente a vedação de contribuições a partidos políticos ou candidatos.

Não fazemos ou incentivamos doações a candidatos ou partidos políticos. (Política de Integridade e Combate à Corrupção)

5.2. É proibida a realização de qualquer espécie de contribuição para partidos e candidatos em campanhas eleitorais pelo banco BRB. (Manual de Doação de Recursos Financeiros)

- Política de Integridade e Combate à Corrupção:
<https://ri.brb.com.br/pt/regulamentos-e-politicas>

